

LEI Nº 3.213 DE 09 DE MAIO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para aprimoramento de servidores, celebrar convênio com a UPF e dá outras providências.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$-60,00 (sessenta reais) mensais, destinado aos professores municipais que estiverem matriculados ou que se matriculem em cursos superiores na área de educação na Universidade de Passo Fundo – UPF, visando o aprimoramento técnico-profissional do magistério municipal.

Parágrafo Único - O auxílio estabelecido no "caput" deste artigo não serão cumulativo com aquele instituído pela Lei nº 3.217, de 25 de junho de 2002.

<Artigo_2>

Art. 2º - Os auxílios referidos no caput do art. 1º ficam limitados a 05 (cinco) professores por ano, e o deferimento do benefício será concedido após análise efetuada por uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que analisará as condições sócio-financeiras dos interessados.

<Artigo_3>

Art. 3º - O auxílio financeiro mensal se destinará obrigatoriamente ao pagamento da anuidade escolar, desde que o beneficiado esteja matriculado e freqüentando todas as disciplinas, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o comprovante da matrícula e mensalmente atestado de freqüência.

<Artigo_4>

Art. 4º - O candidato ao benefício deverá se comprometer mediante termo escrito, que prestará serviço ao Município, no mínimo por 02 (dois) anos após a conclusão do curso.

Parágrafo Único - Os beneficiários que não cumprirem a obrigação prevista no caput do artigo, deverão efetuar a devolução ao Município dos valores recebidos, com atualização monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

<Artigo_5>

Art. 5º - Para operacionalização do disposto nesta Lei, o Poder Executivo celebrará convênio com a instituição universitária referida acima.

<Artigo_6>

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 – SETOR DO ADMINISTRATIVO E ENSINO – MDE

12361000472.025 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.23.0000 – Congressos, Simpósios, Conferências, Cursos e Treinamentos em Geral

<Artigo_7>

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de maio de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.